



EDITAL Nº 01/2017

CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - CAMPUS SOSÍGENES COSTA - UFSB

A Congregação do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm) - Campus Sosígenes Costa da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) - considerando o disposto nas Resoluções 17/2016 e 22/2016, torna público Edital para a consulta à comunidade para a escolha de Decana/o e Vice-Decana/o do Centro de Formação em Ciências Ambientais - Campus Sosígenes Costa (CSC).

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas gerais para eleição da/o Decana/o e da/o Vice-Decana/o do CFCAm/CSC da UFSB.

Art. 2º - A consulta para a escolha da/o Decana/o e Vice-Decana/o será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão de Consulta.

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatas/os a Decana/o e Vice-Decana/o, ambos lotadas/os no CFCAm da UFSB.

Art. 4º As/Os Decana/o e Vice-Decana/o serão eleitas/os pelo corpo docente, corpo discente e pelo corpo dos servidores técnico-administrativos para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Art. 15 do Estatuto da UFSB.

Art. 5º - Poderão concorrer aos cargos de Decana/o e Vice-Decana/o membros docentes detentores de título de doutor, com lotação acadêmica no CFCAm/UFSB.

Art. 6º - Não serão elegíveis aos cargos de Decana/o e Vice-Decana/o docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos ou que sejam membros da Comissão de Consulta.

Art. 7º - A inscrição de candidatura de chapa para o decanato se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico no endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZFe8gim_0NciLKin-aJWMohKSpEeahOIE77rmdxPyr2E8jw/viewform?usp=sf_link

Parágrafo Único: Neste formulário as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome das/os candidatas/os a Decana/o e Vice-decana/o; resumo do Curriculum Vitae e síntese da proposta de trabalho.

Art. 8º - A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer e concordar com o Estatuto da Instituição e todas as atribuições pertinentes ao decanato, além de conhecer os princípios basilares do Plano Orientador da UFSB.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

Art. 9º - Poderão votar para Decana/o e Vice-decana/o do CFCAm da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CFCAm/UFSB;
- b. Os servidores técnico-administrativos lotados no Campus Sosígenes Costa (CSC);
- c. Discentes com matrícula ativa e regularmente matriculados em Componentes Curriculares na UFSB até a data de publicação deste edital, que em acordo com o Art. 8º da Resolução nº 022/2016 do CONSUNI, devem votar da seguinte forma:

Os discentes da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias, da Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias e do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências fazem uma opção de escolha em um único Centro de Formação para votar entre as opções: Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais, o Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação, e o Centro de Formação em Ciências Ambientais. Os discentes do Programa de Pós Graduação em Ciências e Tecnologias Ambientais deverão participar do processo de Consulta do Centro de Formação em Ciências Ambientais.

Parágrafo primeiro: Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em um deles, considerando sua própria opção, sendo que essa opção deverá ser comunicada com antecedência pelo votante no ato da consulta.

Art. 10º - Os integrantes da Comissão de consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Art. 11º - No dia 07 de Julho às 18hs as chapas devem se apresentar para um debate ao vivo em sala no CSC, a ser divulgada com antecedência mínima de 24 horas. O modelo do debate será definido de acordo com o número de chapas participantes e será publicizado com três dias de antecedência.

Art. 12º - No Processo de Escolha de Decanas/os e Vice-Decanas/os será assegurado o sigilo da manifestação pessoal com voto presencial, facultativo e secreto, registrado em cédulas de papel assinadas pelos mesários. Haverá uma cédula única, identificada por segmento, que terá todas as chapas participantes. A ordem das chapas na célula corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário online. O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha na cédula e depositar seu voto na urna de sua categoria, fechada e lacrada pelos fiscais.

Art. 13º - Cada chapa deverá designar três (3) fiscais que acompanharão a votação e a apuração dos votos. O CES também poderá designar três (3) fiscais. Pelo menos um (1) fiscal de cada chapa deverá acompanhar o momento da votação e da apuração dos votos, entretanto, a ausência deste fiscal não interrompe nem invalida o processo de votação.

Art. 14º - Não será permitido fazer campanha na sala de votação. A sala será um espaço neutro, sem cartazes nem propagandas. Os membros da Comissão e os fiscais deverão



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

se abster de fazer manifestações que possam interferir ou condicionar a decisão dos votantes.

Art. 15º - A Comissão de Consulta irá encaminhar à Congregação do CFCAm os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento (discentes, servidores técnicos e servidores docentes), bem como os votos brancos e nulos.

Art. 16º - Como critério para desempate no processo de consulta será escolhida a chapa que receber o maior número de votos dos segmentos de servidores (docentes e técnicos administrativos). Em caso de persistência do empate será escolhida aquela que recebeu maior número de votos dos estudantes. Se houver empate nessas duas categorias, o desempate final será a escolha da chapa com a/o candidata/o mais antiga/o na UFSB.

Art. 17º - A Congregação do CFCAm, atuando como Colégio Eleitoral, será responsável pela deliberação do Resultado Final do processo de consulta de dirigentes, encaminhando este resultado ao Reitor da UFSB para a nomeação.

Art. 18º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de consulta que trata o presente Edital:

I – Do dia 27/06 até as 23 horas e 59 minutos do dia 28/06, serão recebidas pela Comissão de Consulta (via formulário eletrônico) a inscrição das propostas de chapas candidatas à Decana/o e Vice-decana/o.

II – No dia 29/06/2017 serão divulgadas no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br) as chapas homologadas pela Comissão.

III - Do dia 29/06/2017 até as 23 horas e 59 minutos do dia 30/06/2017, serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições das/os candidatas/os por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no seguinte endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeyAdx3lv0rKou1n134WRjnA4BMr9zF8BF_L8CcmAw7MGA8NA/viewform?usp=sf_link

IV – No dia 01/07/2017 será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e a lista final das/os candidatas/os habilitadas/os, iniciando a campanha das chapas.

V – Nos dias 10 e 11/07 será realizada a Consulta à comunidade do CFCAm nos três campi no horário compreendido entre às 14:00h e 20:30h de cada dia, de forma ininterrupta.

VI – No dia 11/07/2017, imediatamente após o encerramento da consulta, a Comissão, reunida em sala virtual previamente informada, juntamente com fiscais e mesários, fará a apuração dos votos e encaminhará o resultado à Congregação.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

VII – No dia 12/07 será realizada reunião extraordinária da Congregação, às 09 (nove) horas, na Sede do Campus Sosígenes Costa, onde será definida a chapa vencedora e divulgado o resultado final do processo de escolha de dirigentes.

Art. 19º - A realização da consulta para Decana/o e Vice-Decana/o será regida por este Edital.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observados o Estatuto da UFSB e o presente Edital.

Porto Seguro, 26 de junho de 2017.

Carlos Werner Hackradt
Decano Pró-Tempore do Centro de Formação em Ciências Ambientais
SIAPE: 1148721